



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 574/2012.

Publicação: DOU de 29 de junho de 2012 (Edição Extra).

Ementa: Estabelece medidas para estimular o pagamento de débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e de suas autarquias e fundações; altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para prorrogar a vigência da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno das massas alimentícias que menciona.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 574, de 28 de junho de 2012, estabelece o parcelamento dos débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto à Fazenda Nacional, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). O benefício, que representa redução de 60% das multas, 25% dos juros e 100% dos encargos legais, engloba débitos constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa da União, independentemente do ajuizamento de execução fiscal, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.

Sua concessão está condicionada à autorização, pelo ente federado a ser beneficiado, para retenção e repasse à União do valor da

parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme o caso. O parcelamento, que deverá ser requerido até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao de publicação da MP nº 574/2012, será concedido em até 180 meses.

São aplicáveis ao parcelamento as seguintes disposições da Lei nº 10.522/2002, que criou o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin): (a) o parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação; (b) o pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida, (c) o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC; (d) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará a imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou prosseguimento da execução, conforme o caso.

Os atos necessários à execução do parcelamento serão editados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda.

Na sua segunda parte, a MPV prevê a prorrogação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, cuja vigência se encerraria no dia 30 de junho de 2012.

As medidas entraram em vigor a partir da publicação da MPV, em 29 de junho próximo passado.

Brasília, 3 de julho de 2012.

Carlos Augusto Lima Bezerra

Cláudio Borges dos Santos

Consultores Legislativos